



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 216\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou tro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	ASSINATURAS		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00 2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00 1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00 2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
			I Série	3 400\$00 2 800\$00
			II Série	2 500\$00 2 000\$00
			I e II Séries	3 900\$00 2 800\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

Aos organismo do Estado que tem contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

SUMÁRIO

CHEFIA DO GOVERNO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Secretaria-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Direcção de Administração.

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Mar:

Direcção de Serviço da Administração-Geral.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas:**Município da Praia:**

Câmara Municipal.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncio judiciais e outros.

ASSEMBEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 28 de Outubro de 1997:

Armando Ferreira, Júnior, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de director do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 1 do artigo 24º da Lei nº 18/TV/91, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 29 de Outubro de 1997. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO
DO PRIMEIRO-MINISTRO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Ex.ª a Secretaria de Estado da Administração Pública:

De 14 de Julho de 1997:

Fortunato Pina Faria, condutor-auto pesado assalariado, referência 4, escalão D, do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado incapacitado definitivamente para o exercício da sua actividade profissional, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 12 de Setembro de 1996, homologado por despacho do Ministro da Saúde e Promoção Social, do mesmo mês e ano, com direito a pensão anua de 175 698\$29 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito escudos e vinte e nove centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª código 17.1 do Orçamento para o ano de 1997. (Visado pelo Tribunal de Contas, em 9 de Outubro de 1997).

Despachos da Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 7 de Abril de 1997:

Manuel de Jesus Lopes Évora, na qualidade de viúvo de Maria José Rocha S. Évora, que foi técnico superior, referência 13, escalão A, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, falecida em 15 de Janeiro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 142 291\$00, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 38/97.

De 24 de Setembro:

Sabina Tavares Silva, na qualidade de mãe e representante de Karina Francisca Silva Duarte, filha menor de Manuel Nascimento Duarte Tavares, que foi técnico profissional, referência 8, escalão C, do Ministério de Saúde falecido em 18 de Janeiro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 38/97.

Edvige Lopes Correia, na qualidade de viúva de Manuel Nascimento Duarte Tavares, que foi técnico profissional, referência 8, escalão C, do Ministério de Saúde falecido em 18 de Janeiro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 56 669\$28, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 38/97.

António Mendes Teixeira, na qualidade de avô e representante de Hermes de Teixeira Duarte, filho menor de Manuel Nascimento Duarte Tavares, que foi técnico profissional, referência 8, escalão C, do Ministério de Saúde falecido em 18 de Janeiro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 38/97.

Dimas da Costa Vaz, na qualidade de avô e representante de Ulisses e Filomeno da Costa Duarte, filhos menores de Manuel Nascimento Duarte Tavares, que foi técnico profissional, referência 8, escalão C, do Ministério de Saúde falecido em 18 de Janeiro de 1997, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 72 000\$00, com efeitos a partir de 19 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 38/97.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na verba do capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.2 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Outubro de 1997).

Direcção-Geral da Administração Pública, 30 de Outubro de 1997. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex.ª o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro:

De 29 de Outubro de 1997:

Gisela de Jesus Gomes Gonçalves, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Ministro-Adjunto de Primeiro-Ministro, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do ponto 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 26 de Novembro de 1997.

Direcção dos Serviços da Administração do Gabinete do Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro, na Praia, 29 de Outubro de 1997. — O Director do Serviço, *José Silva Ferreira*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 22 de Outubro de 1997:

Zilda Maria Dias Fernandes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, de nomeação definitiva do quadro da inspecção-geral de Finanças, afectada a Direcção-Geral das Alfândegas na mesma situação e categoria ao abrigo do artigo nº 26º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Despacho do Secretário-Geral, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Coordenação Económica:

De 10 de Outubro de 1997:

Mário Ledo Pontes, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério da Coordenação, concedido licença de longa duração a partir do mês de Maio, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 43, II Série de 27 de Outubro de 1997, o despacho do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, publicada de novo o referido despacho:

De 14 de Outubro de 1997:

Felisbela Maria Correia, técnico adjunto, referência 11, escalão A da ex-Direcção-Geral do Orçamento do Ministério da Coordenação Económica, destacada para prestar serviço na Inspecção das Actividades Económica, nos termos do artigo 17º Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

Direcção-Geral da Administração Pública, 3 de Novembro de 1997. — O Director, *João Leal Mendes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direcção de Administração

Despachos de S. Ex.ª a ex-Ministra da Educação e Desporto:

De 30 de Março de 1995:

Maria Luisa Ramos Rodrigues – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Matinho, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

Jorge Manuel Monteiro Lopes – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Mercado, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 124ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1997).

De 8 de Maio:

São nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de professor primário, referência 7, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93 de 13 de Setembro.

Concelho da Praia – Poló XVIII de Terra Branca:

1 – Valdemiro Santos Gonçalves Neto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 105ª, código 1.2 da tabela do orçamento para o ano 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 10 de Outubro de 1997).

Concelho de Santa Catarina – Poló 9 de Meio de Mundo:

1 – Maria Filomena Gomes Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 69ª, código 1.2 da tabela do orçamento para o ano 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 10 de Outubro de 1997).

De 10 de Outubro:

José Lopes Galvão Fernandes – contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, na Escola 28 de Relvas, concelho dos Mosteiros, com efeitos a partir de 11 de Outubro de 1995. – (A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1998.

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 3 de Janeiro de 1996:

Magali Freitas dos Santos – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, no Liceu «Ludgero Lima», ficando destacada na Escola Secundária «Baltazar Lopes da Silva» da vila da Ribeira Brava, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 195ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1997).

De 21 de Outubro:

Emanuel da Veiga Lopes Ribeiro – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, no Pólo XI de Mendes Faleiro, concelho de S. Domingos, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 158ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Elísio Pereira Monteiro – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, no Pólo XI de Mendes Faleiro, concelho de S. Domingos, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 165ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Nelson Furtado Correia Barros – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, no Pólo VIII de «Vicência Tavares», concelho de S. Domingos, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 156ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

De 30:

Bernardino Cardoso Tavares – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o

ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola de Lagoa, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 140ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Marcolino Pereira de Oliveira – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Cutelo Gomes, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 147ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Adélia Maria Gomes da Silva – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola da Ribeira das Pratas, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 137ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

De 14 de Novembro:

Paulino Correia de Oliveira – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Matinho, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 124ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

De 3 de Dezembro:

Cristina Andrade Tavares Monteiro Vieira – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Tronco, concelho da Praia, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 110ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

De 11:

João Emanuel de Brito Ledo de Pina – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º– A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, na Escola da Vila, concelho de Santa Cruz, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 121ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

De 12:

Manuel da Luz Monteiro Fernandes – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola do Cutelo Gomes, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 147ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1997).

De 20:

Pérciles Oliveira Soares – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor do Ensino Secundária, referência 13, escalão A, na Escola Secundária «Baltazar Lopes da Silva» da Vila da Ribeira Brava, com efeitos a partir de Outubro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 195ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro de 1997).

De 27 de Janeiro de 1997:

José Domingos Gomes Sanches – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de São Miguel, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 158ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

De 31:

José Rui Gomes dos Reis Tavares – contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Tras-os-Montes, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 136ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Maria Eduarda Gomes da Veiga – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Calheta, concelho do Tarrafal, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 150ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Maria José Ferreira Pereira – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Achada Grande, concelho da Praia, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 93ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

Ana Maria Sanches Semedo – contratada, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95, de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1996/97, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, na Escola de Monte Vermelho, concelho da Praia, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 105ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1997).

De 26 de Setembro:

Alfredo Frederico Gonçalves, professor do Ensino Básico, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, autorizado a prestar serviço na Câmara Municipal de S. Domingos, em regime de requisição nos termos dos artigos 12º e 15º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

De 17 de Outubro:

Higino Semedo Fernandes, professor do ensino secundário, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, colocado no Liceu Domingos Ramos, que se encontrava no estrangeiro em comissão eventual de serviço, regressa ao país e reassume as suas funções.

De 20:

Margarida Maria Andrade Cruz, professora do ensino básico, de nomeação definitiva, em exercício no Pólo nº 2 da Praça Nova, Concelho de S. Vicente, concedida licença sem vencimento até 90 dias, nos termos ao nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 11 de Outubro.

De 21

Lazaro Lopes Moreira, contratado, ao abrigo dos artigos 12º e 13º – A do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, na redacção dada pelo artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 7/95 de 27 de Setembro, conjugado com os artigos 20º e 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes na categoria de professor de posto escolar, referência 1, escalão A, no Pólo V de Ribeirão Chiqueiro, concelho de São Domingos, durante o ano lectivo 1996/97.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 159ª, código 1.2 da tabela de despesa de orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 10 de Outubro de 1997).

Despacho da Secretária-Geral:

De 15 de Setembro de 1997:

Joanita Almeida Lopes – mestre de oficina, referência 6, escalão C, da Escola Polivalente «Cesaltina Ramos» de Achada Santo António, concedida a redução de carga horária de duas horas sema-

nais, ao abrigo do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, de 23 de Novembro de 1990, conjugado com o artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio de 1997, com efeitos a partir do ano lectivo 1996/97.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 40/97, II Série, o despacho de 25 de Março de 1997, da ex-Directora-Geral do Ensino, referente à atribuição de 30% de subsídio à professora Edna Monteiro, do Concelho de São Vicente, pelo que, de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 1, escalão A

Deve ler se:

Referência 7, escalão B

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 30 de Outubro de 1997. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Cultura:

De 13 de Agosto de 1997:

Maria Teresa Tavares Moreno, contratada para trabalho a prazo (noventa) dias exercer as funções de ajudante de serviço gerais de referência 1, escalão A, nos termos do ponto 3 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, conjugado com a alínea a) do ponto 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, ficando no Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de três meses e entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, nº 14 do orçamento do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de outubro de 1997).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 29 de Outubro de 1997. — O Director, *José Maria Almeida*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 23 de Outubro de 1997:

Ana Barbosa Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, do quadro do pessoal do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, reclassificada na categoria de agente de 2ª classe, referência 1 escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

O presente despacho produz efeito a partir de 16 de Julho de 1997.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª do código 1.2 do orçamento vigente. (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 14º alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despachos de Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 2 de Outubro de 1997:

É dada por finda a comissão de serviço do subcomissário da Polícia de Ordem Pública Manuel Pedro Almeida Varela, no cargo de chefe de Esquadra Autónoma do Tarrafal e, transferido, por conveniência de serviço, para o Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Elísio Vieira Mendes chefe esquadra da Polícia de Ordem Pública, transferido, por conveniência de serviço, do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, para a Esquadra Autónoma do Tarrafal, exercendo em comissão de Serviço as funções de chefe da referida esquadra.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 28 de Outubro de 1997. — O Director, *Júlio César da Cruz Meltcio*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção de Serviços de Administração-Geral

Despacho de S. Exª a Ministra do Mar:

De 28 de Outubro de 1997:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço nos termos do artigo 12º nº 1 do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com o artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, dos funcionários abaixo discriminados, com efeito a partir de 22 de Outubro de 1997:

Maria Helena Santa Rita Vieira, técnico superior principal, referência 15, escalão A;

Mecildes da Glória Dupret de Melo, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B;

Maria Edelmira da Costa Moriz, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B;

José Maria dos Santos Carvalho, técnico, referência 12, escalão B;

Direcção de Serviços de Administração-Geral, 29 de Setembro de 1997. — Pelo Director, *António Dias Alvarenga*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 1 de Setembro de 1997:

Manuel Sátiro Martins, condutor auto de ligeiros, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, destacada, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de condutor auto de ligeiros referência 2, escalão C, do Ministro da Saúde e Promoção Social, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do Decreto-Lei nº 10/97, de 17 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas)

De 18

Alexandra Gomes, nomeada técnica adjunta, referência 11, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº1, artº13 da Lei nº102/ IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artº 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítº 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Novembro de 1997).

De 23 de Outubro:

Manuel Pina Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, do quadro da Câmara Municipal de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Setembro de 1997, que é do seguinte teor:

Que o examinado seja considerado incapaz para o exercício das suas actividades profissionais de forma definitiva e permanente.

Despachos do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 27 de Outubro de 1997:

Maria de Lourdes Marques Teixeira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, concedido um ano de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 10 de Outubro de 1997.

Luciano da Veiga, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão H, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, concedidos 60 (sessenta) dias de licença sem vencimento nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Outubro do corrente ano.

De 30:

Edna Duarte Lopes, técnica Superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 6 de Novembro de 1997. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—o§o—

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho de S. Exª o Presidente do Tribunal de Contas:

De 14 de Outubro de 1997:

Ao abrigo da cláusula 3ª do contrato de trabalho a termo assinado entre o Tribunal de Contas e a Drª Neusa Rocha Candida, técnica adjunta, referência 11, escalão A, o Tribunal de Contas denuncia o contrato em causa a partir do término do prazo de 3 meses com efeitos a partir da publicação oficial.

Tribunal de Contas, na Praia, 28 de Outubro de 1997. — Pelo Director dos Serviços, *Marta Lopes*.

—o§o—

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Março de 1997:

Antonino Semedo da Veiga, fiscal referência 5, escalão A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de

Julho conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto do escalão A, para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8º, do grupo 1º, artigo 2º do orçamento vigente.

De 7 de Maio:

Francisco Nunes Tavares, técnico adjunto, referência 11, escalão B, de nomeado para em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de delegado municipal na freguesia de Santíssimo Nome de Jesus nos termos do disposto no artigo 118º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11º, do grupo 1º, artigo 1º do orçamento vigente.

Nos termos do nº 1º do artigo 41º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, transitam à situação de contrato administrativo os senhores:

Domingos António P. dos Santos, fiscal, referência 5, escalão A;

Domingos Varela Vaz, fiscal, referência 5, escalão A;

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8º, do grupo 1º, artigo 2º do orçamento vigente.

RECTIFICAÇÕES

Por ter si publicado de forma inexacta inexacta no *Boletim Oficial* nº 10 II Série de 4 de Março de 1996 o contrato administrativo do João Baptista G. Semedo, se publica de novo:

João Baptista Gonçalves Semedo, fiscal referência 5, escalão A, transita à situação de contrato administrativo nos termos do nº 1 do artigo 41º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8º, do grupo 1º, artigo 2º do orçamento vigente.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12 II Série de 20 de Março de 1995 o contrato administrativo do Álvaro da Costa Ribeiro se publica de novo na parte que se interessa:

Onde se lê:

Fiscal referência 5, escalão A

Onde se lê:

Ajudante serviços gerais, referência 1, escalão G

Câmara Municipal da Praia, 13 de Outubro de 1997. — A Secretária Municipal, *Maria Fernanda Almeida B. V. Monteiro*.

—o§o—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Contrato de trabalho a termo:

Joana Baptista Rocha, contratada para ao abrigo do disposto no artigo 24º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2, artigo 11º da Lei nº 16/IV/96, de 30 de Dezembro, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, em regime de contrato de trabalho a termo.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 23º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1997).

Câmara Municipal de S. Vicente, 16 de Outubro de 1997. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho-conjunto de S. Ex^a o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 22 de Outubro de 1997:

Belarmino Ferreira Lopes técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, transferido para o quadro do Município do Tarrafal, na categoria de técnico superior, referência 14, escalão A, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 1 do orçamento município em vigor. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Deliberação da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 29:

António Dias Costa, supervisor dos serviços municipalizados, definitivo, referência 8, escalão D, habilitado com o curso de administração local, nomeado para em comissão de serviço, exercer as funções de Chefe de Divisão, nível II, nos termos do artigo 4º nº 2 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com o artigo 13º da Lei nº 102/IV/93.

A despesa tem cabimento no capítulo 4º, artigo 1º, do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Tarrafal, 29 de Outubro de 1997. — O Secretário Municipal, *Carlos Alberto Sousa Sanches*.

—o—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 5 de Maio de 1997:

Rogério Martins, operário-não qualificado, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 24 de Março de 1997.

De 25 de Julho:

Maria de Fátima Tavares Sanches, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 1997.

De 29:

José Maria da Silva Lopes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 5 de Novembro de 1997.

De 17 de Outubro:

José Silvino Mendes, operário não-qualificado, referência 1, escalão D, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 5 de Novembro de 1997.

(Dispensados do Tribunal de Contas).

Secretaria da Câmara Municipal de Santa Catarina, na vila de Assomada, 30 de Outubro de 1997. — O Secretário Municipal, *António Martins Gomes*.

—o—

MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Descentralização e do Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 13 de Agosto de 1997:

Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues, oficial principal referência 9, escalão C, definitivo, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Administração-Local, nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de secretária municipal da Câmara Municipal da Boa Vista, ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 112º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

O despacho produz efeitos retractivos a 1 de Agosto de 1997, por urgente conveniência dos serviços.

A despesa tem cabimento no capítulo 2º, artigo 11º nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal da Boa Vista, 26 de Agosto de 1997. — O Presidente da Câmara, *Manuel Pereira Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

—o—

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Programa do concurso de provas práticas para a selecção dos candidatos ao estágio de formação de guardas prisionais, publicado no *Boletim Oficial* nº 28, II Série de 14 de Julho de 1997.

Programa:

- Constituição da República;
- Decreto-Lei nº 27/97, de 20 de Maio;
- Decreto-Lei nº 25/88, de 26 de Março;
- Decreto-Lei nº 139/85, de 6 de Dezembro;
- Estatuto do Funcionalismo;
- Deveres e direitos dos funcionários;
- Assiduidade e pontualidade;
- Sigilo profissional;
- Noções gerais sobre atendimento público;
- Cópia de um texto;
- Entrevista psicotécnicas;
- Texte de aptidão física.

Lista definitiva, por ordem alfabética dos concorrentes admitidos e excluídos ao concurso de provas práticas para selecção dos candidatos ao estágio de formação de Guardas Prisionais, a realizar-se na Escola de Polícia Daniel Monteiro, na Praia, aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial nº 28, de 14 de Julho de 1997:

a) Admitidos:

- 01 Adilia Maria dos Santos;
- 02 Adilson José Ribeiro Alves;
- 03 Adriano Gomes Pereira;
- 04 Agnelo Ramos de Pina;
- 05 Albertina Magna Resende Gomes;
- 06 Albertino Correia Cabral;
- 07 Albertino Maria Gomes;
- 08 Alberto Lopes Lima;
- 09 Alcides Xavier Lopes;
- 10 Alexandre Borges Tavares;
- 11 Alexandrino Virgínia Rodrigues;
- 12 Alcindo Semedo Pina;
- 13 Amâncio Centeio Barros;
- 14 Amílcar Lopes Cabral;
- 15 Amílcar Lopes Lima;
- 16 Amilton César Andrade Pereira;
- 17 Ana Bela Barbosa Pereira da Silva;
- 18 Ana Isabel Borges Varela Pereira;
- 19 Anália Soares Ramos;
- 20 Ana Paula Conceição Fortes;
- 21 Anastácio Tavares Mendes;
- 22 Andreza Vaz Rocha;
- 23 Arlindo Freire Semedo;
- 24 António Ângelo Semedo Sanches;
- 25 António Carlos Lopes Cabral;
- 26 António dos Santos Correia;
- 27 António Santos Mendes Pereira;
- 28 António Gonçalves;
- 29 António Gonçalves Semedo;
- 30 António Marques Sanches;
- 31 António Pedro Cardoso;
- 32 António Pedro Medina dos Santos;
- 33 António Rodrigues de Carvalho;
- 34 Aponino Sanches Duarte;
- 35 Aristides Batalha Pereira;
- 36 Arlindo Almeida Ferreira;
- 37 Arlindo Dias Gomes;
- 38 Arlindo Gomes Semedo;
- 39 Arlindo Jorge Furtado Varela;
- 40 Arlindo Tavares Martins;
- 41 Armindo Monteiro Nunes;
- 42 Armindo Sanches Correia;
- 43 Armindo Sanches Tavares;
- 44 Armindo Neves dos Santos;
- 45 Armindo Varela Monteiro;
- 46 Artur da Moura Vaz;
- 47 Avelino Gonçalves Bento;
- 48 Avelino Martins da Silva Moreira;
- 49 Avelino Tavares Correia;
- 50 Bartolomeu Tavares Lopes;
- 51 Benvindo Moreira Vieira;
- 52 Carlos Alberto Carvalho Alves;
- 53 Carlos Alberto Carvalho Tavares;
- 54 Carlos Alberto Costa Barros e Silva;
- 55 Carlos Alberto de Pina;
- 56 Carlos Alberto Vieira dos Santos;
- 57 Carlos da Cruz Delgado;
- 58 Carlos de Pina;
- 59 Carlos José Gomes Lopes;
- 60 Carlos Lopes Correia;
- 61 Carlos Preira M. Teixeira;
- 62 Carlos Vaz;
- 63 Carlos Teodoro Delgado Andrade;
- 64 Carolino Moreno Dias;
- 65 Celeste Vieira Pereira;
- 66 Celestino Tavares Lopes Fernandes;
- 67 Cesaltina Lopes Gonçalves;
- 68 Cipriana Tavares Brito;
- 69 Claudino Lopes Fernandes;
- 70 Constantino Pereira Cabral;
- 71 Constantino Varela Moreira;
- 72 Crescêncio Alberto Vieira Cabral;
- 73 Delfino Lopes da Silva;
- 74 Deolindo de Carvalho Varela;
- 75 Diamantino Gomes de Pina;
- 76 Diamantino Gomes Lopes Barbosa;
- 77 Domingos de Almeida Rodrigues;
- 78 Domingos Correia de Barros;
- 79 Domingos Landim Lopes;
- 80 Dulce Helena Silva da Costa;
- 81 Edna de Pina Teixeira Ribeiro dos Santos;
- 82 Eduardo Rodrigues Monteiro;
- 83 Eduino Moreno Brazão;
- 84 Elísio Rodrigues Pereira Barreto;
- 85 Elísio Soares da Silva;
- 86 Elisabeth Maria Alves Lobo Romão;
- 87 Elvira Delgado Pires;
- 88 Emanuel de Jesus Monteiro Semedo Brito;
- 89 Emílio Cabral Semedo;
- 90 Ermelindo Borges Rocha;
- 91 Euclides Jacinto Monteiro Furtado;
- 92 Eunice Helena Teixeira Marques Tavares;
- 93 Eunice Maria dos Reis Garcia;
- 94 Eusébio Gomes Andrade;
- 95 Evaldir Monteiro Tavares;
- 96 Felipe Baessa Gomes;
- 97 Felisberta Vaz Martins;
- 98 Felisberto Manuel dos Reis Mendes;
- 99 Felisberto Mendes Semedo;
- 100 Fernando Jorge Rocha da Veiga;
- 102 Fernando Marques Freire;
- 103 Filipe de Barros Mendes Vieira;
- 104 Filomena Lopes Rocha;
- 105 Furtunato Mendes Ribeiro;
- 106 Francisco Alves Soares;
- 107 Francisco Correia Soares Rosa;
- 108 Gilberto Martins Tavares;
- 109 Gil Hermens Brito Lima;
- 110 Gracelino Mendes Semedo;
- 111 Helena da Conceição Leal Tavares;
- 112 Herculano Mendes Oliveira;
- 113 Hermínia Dias Fernandes;
- 114 Hermírio Semedo Varela;

- 115 Hilário Tavares de Pina;
 116 Híronidina Borges Varela;
 117 Híronidina Tavares Correia Gonçalves;
 118 Inocência Rocha Martins;
 119 Isabel Eunice dos Reis Vaz;
 120 Isabel Helena Carvalho Alves;
 121 Isáfas Vaz Pinto;
 122 Isaura Vieira Lopes;
 123 Izequiel Gomes da Moura;
 124 Jacinto Moreno Cabral;
 125 Jesufina Pereira Furtado Mendonça;
 126 Joaquim Leão da Fonseca e Silva;
 127 Joaquim Manuel Cabral Moreira;
 128 Joaquim Semedo Tavares;
 129 João António Lopes da Veiga;
 130 João Barbosa Vicente Gomes;
 131 João Carlos Robalo Varela;
 132 João de Deus Mendes Moreno;
 133 João José Correia Vaz;
 134 João Lopes Almeida;
 135 João Moniz de Brito;
 136 João Paiva Fernandes;
 137 João Pedro Gomes dos Santos;
 138 José Alberto Costa Afonso;
 139 José Alexandre Ramos Costa;
 140 José António Gomes Freire;
 141 José António Pina Martins;
 142 José António Rodrigues Gonçalves;
 143 José António Tavares Furtado;
 144 José Carlos Monteiro Ribeiro;
 145 José Carvalho Martins;
 146 José dos Reis Semedo;
 147 José Eduardo Cabral Moreno;
 148 José Manuel Lopes Monteiro;
 149 José Filomeno Monteiro Lopes;
 150 José Henriques Moreno Monteiro;
 151 José Júlio Gomes Correia;
 152 José Júlio Landim Leal;
 153 José Luís da Veiga Lima;
 154 José Luís Nunes;
 155 José Manuel Sanches Lima;
 156 José Manuel Semedo Correia;
 157 José Maria Ferreira Almeida;
 158 José Maria Lopes da Silva;
 159 José Maria Pereira;
 160 José Maria Tavares de Afonseca;
 161 José Maria Tavares Lobo;
 162 José Nunes Tavares;
 163 José Pedro Lopes Lobo de Pina;
 164 José Pedro Montrond Barros Alves;
 165 José Pereira Mendes;
 166 José Raúl Gomes Duarte Ribeiro;
 167 José Roberto Monteiro Fernandes;
 168 José Santos Lima;
 169 José Ulisses Ferreira Moreno;
 170 Juvelina Freire da Cunha;
 171 Juvelino Varela Moreira;
 172 Laurindo dos Santos de Andrade;
 173 Luciano da Veiga Correia;
 174 Luís Alfredo Brito Lopes;
 175 Luís Manuel Fernandes;
 176 Luís Miguel Dias Monteiro;
 177 Manuel Semedo Moreira;
 178 Manuel Alves Pina;
 179 Manuel Costa;
 180 Manuel dos Anjos Duarte Neves Gonçalves;
 181 Manuel Isolino Lopes Rocha;
 182 Manuel João Lopes Camilo;
 183 Manuel Lopes Ferreira;
 184 Manuel Lopes Fonseca;
 185 Manuel Maria Gomes;
 186 Manuel Mendes Semedo;
 187 Manuel Montrond Barros Alves;
 188 Manuel Pedro Lima Lopes;
 189 Manuel Tavares dos Reis Silva;
 190 Marco Paulo Vieira Cabral;
 191 Maria Alice Lopes Moreira;
 192 Maria Amélia Gomes Tavares;
 193 Maria Aurisa Afonso dos Reis;
 194 Maria Celina Tavares Landim;
 195 Maria Celina Varela Leal;
 196 Maria da Conceição dos Reis Semedo;
 197 Maria da Luz Moreno Gonçalves;
 198 Maria de Fátima Fernandes Lomba;
 199 Maria de Fátima Gomes Teodolinda;
 200 Maria de Fátima Lopes Évora;
 201 Maria de Fátima Pires da Cruz;
 202 Maria de Lourdes Correia Tavares;
 203 Maria de Lourdes dos Santos Moreno;
 204 Maria de Pina;
 205 Maria do Carmo Lopes Semedo;
 206 Maria do Rosário Mendes Cardoso;
 207 Maria dos Anjos Cabral dos Santos;
 208 Maria Filomena Mendes Correia;
 209 Maria Idalina Mendes Moreno;
 210 Maria Isaura Almeida Pereira;
 211 Maria José Lopes Gomes;
 212 Maria Livramento Teixeira Gonçalves;
 213 Maria Luisa Monteiro Moniz;
 214 Maria Luisa Moreira Semedo;
 215 Maria Matilde dos Santos Semedo;
 216 Maria Rosa Lopes Semedo;
 217 Maria Segunda Mendes Cardoso;
 218 Maria Tereza Lopes Varela;
 219 Maximiano Bruno Lima;
 220 Miguel Lima Vaz;
 221 Natália Mendes Vieira;
 222 Nelson Miranda de Pina;
 223 Nelson Moreno Gonçalves;
 224 Nemias António Cabral Pinto;
 225 Otalina Évora da Cruz;
 226 Paulo dos Santos Ramos;
 227 Paulo Semedo Sanches;
 228 Pedro Moreira Semedo;
 229 Pedro Tavares Moreno;
 230 Pedro Vaz da Silva;
 231 Quides Tavares Andrade;
 232 Raúl Lopes Monteiro;

- 233 Ricardo Lopes Fernandes;
 234 Salvador Duarte Lopes;
 235 Sandra Jani Torres Lopes;
 236 Sandro António Barbosa Ferreira;
 237 Sebastião Tavares dos Santos;
 238 Sérgio Manuel Fortes Brito;
 239 Silvina Tavares Rodrigues;
 240 Silvino Gomes Alves;
 241 Silvino Moreira Lopes;
 242 Teotónio dos Reis Varela;
 243 Ulisses Gomes Semedo;
 244 Venulda Pereira Rocha;
 245 Vicente Manuel Costa;
 246 Victor Manuel Alves Pina;
 247 Victor Manuel Lopes Ferreira.
- b) Excluídos:
- 01 Alfredo de Jesus Brito *g*);
 02 Alfredo Rodrigues *h*);
 03 Américo Dias Gomes *j*);
 04 Ana Paula Monteiro *h*);
 05 Ana Rita Vaz Varela *i*);
 06 Anita Antónia Gomes Barreto *h*) e *i*);
 07 Antónia Ana Duarte *j*);
 08 António Baessa *e*) e *h*);
 09 António Carlos Borges Tavares *g*);
 10 António Duarte Tavares *c*);
 11 António José Lopes Semedo *b*), *c*), *d*) e *f*);
 12 António José Monteiro Furtado *g*), *f*) e *e*);
 13 António Luís de Brito Gomes *g*);
 14 António Luís dos Reis Borges *c*);
 15 António Luís Semedo Pereira *g*);
 16 António Monteiro Vaz *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e *g*);
 17 António Semedo *e*);
 18 António Semedo Mendes *g*);
 19 Arlindo de Pina Araújo *e*) *d*) e *g*);
 20 Armando Monteiro *j*);
 21 Augusto Teixeira *d*) e *g*);
 22 Carlos Alberto Almeida Rocha *f*);
 23 Carlos Alberto da Cruz Faria *j*);
 24 Carlos Alberto Flor Pasquinha *j*);
 25 Carlos dos Santos Neves *j*);
 26 Catarina Mendes Varela *b*) e *c*);
 27 Claudino de Brito Lima *j*);
 28 Daniel Tavares Ferreira *h*);
 29 Domingos Pereira da Costa *f*);
 30 Domingos Pereira Martins *g*);
 31 Egídio Varela Tavares *i*);
 32 Eloisa Cristina Almeida Tavares *h*);
 33 Faustino Moreno Sanches *f*);
 34 Feliciano Lopes Semedo *c*)*g*);
 35 Felisberto Fonseca Tavares *g*);
 36 Filipe João Lima *j*);
 37 Francisca de Barros Correia Almeida *e*);
 38 Francisco João Fortes *j*);
 39 Geremias Lopes Vaz *b*) e *g*);
 40 Geremias Rodrigues Silva *j*);
 41 Gualdino Soares Monteiro *j*);
 42 Guilhermina Rocha *c*);
 43 Helena Augusta Lopes Tavares *b*);
 44 Helena José Andrade *i*);
 45 Ilídio Almeida Furtadoa);
 46 Ivangelina Mendes Martins *i*);
 47 João Júnior Lopes de Barros *d*);
 48 João Tavares Barbosa *g*);
 49 José António Barbosa Gomes de Pina *g*);
 50 José de Nascimento Gomes Varela *g*);
 51 José Domingos Gomes Monteiro *g*);
 52 José Manuel Silva Conceição *j*);
 53 José Tomás Lopes da Moura *c*);
 54 Julieta Borges Silva *e*);
 55 Juvêncio Joaquim Duarte *h*);
 56 Lúcia dos Santos Robalo *a*), *b*), *c*), *d*), *f*), *g*), *h*), *i*), e *j*);
 57 Lúcia Maria Pinto Silva *i*);
 58 Luís Manuel Lopes *g*);
 59 Manuel de Jesus Monteiro Borges *c*) e *g*);
 60 Manuel do Rosário dos Santos Fortes *e*) e *g*);
 61 Maria da Conceição Borges Cardoso *a*) *b*) e *f*);
 62 Maria da Conceição Furtado Monteiro *h*);
 63 Maria de Fátima dos Santos Moreno *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*);
 64 Maria dos Anjos Mendes Varela *h*);
 65 Maria Gorete Gomes dos Santos *i*);
 66 Maria Madalena Tavares Rodrigues *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*);
 67 Maria Olivio Frederico de Barros *a*);
 68 Maria Sábado Ramos Gonçalves *i*);
 69 Maria Tereza Moreno Correia *i*);
 70 Maria Virgínia da Veiga Robalo Martins *i*);
 71 Mário Fortes Lopes Júnior *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*);
 72 Miguel António Teixeira Carvalho *a*), *c*), e *g*);
 73 Nelson Bartolomeu da Luz *j*);
 74 Orlando Mendes Fernandes *g*);
 75 Pedro Freire de Andrade *h*);
 76 Rosalina da Silva *i*);
 77 Rosalina Moreira Sanches *b*) e *g*);
 78 Rui Manuel Gomes Miranda *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*), *i*) e *j*);
 79 Salvador Tavares dos Santos *h*);
 80 Sandra Maria Lopes Moniz *h*);
 81 Solange Gonçalves Soares Rosa *e*);
 82 Walter Ramos Rocha *a*) e *c*).
- a) Certidão narrativa de nascimento;
 b) Fotocópia de Bilhete de Identidade autenticada;
 c) Certificado de habilitações literárias;
 d) Certidão de Registo Criminal;
 e) Cadastro Policial;
 f) Atestado médico e Certificado de vacina;
 g) Certificado de serviço militar;
 h) Idade não inferior a 21 anos, nem mais que 35 anos de idade;
 i) Altura
 j) Fora do prazo.
- As provas práticas terão lugar no dia 15 de Novembro p.f, pelo que os candidatos admitidos deverão comparecer no Pólo nº IX – Escola SOS – Lavadouro, às 08h00.
- Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, aos 27 de Outubro de 1997. — O Presidente do Júri, *João Soares Almeida*.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Assembleia Municipal

Deliberação

Foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária da Câmara Municipal de S. Vicente do dia 27 de Agosto do corrente ano, a proposta de alteração do orçamento Municipal em vigor, por meio de transferência de verba.

Cap.	Art.	Nº	Designação	Reforço	Anulação
1º			Assembleia Municipal		
			Despesas correntes		
	3º		Representação	300 000\$00	
	9º		Despesas gerais de funcionamento		
		3	Representação	100 000\$00	
		6	Trabalhos especiais diversos	50 000\$00	
2º			Presidência da Câmara		
			Despesas correntes		
	11º		Vencimentos e salários		
		1	Vencimentos de pessoal do quadro	200 000\$00	
	14º		Representação	3 000\$00	
	16º		Telefones individuais	250 000\$00	
	21º		Despesas gerais de funcionamento		
		4	Representação	1 000 000\$00	
		5	Publicidade e propaganda	100 000\$00	
3º			Direcção Administrativa e Financeira		
			Despesas correntes		
	30º		Vestuários e artigos pessoais	50 000\$00	
	35º		Despesas gerais de funcionamento		
		8	Encargos não especificados	550 000\$00	
	37º		Outras despesas correntes		
		5	Formação profissional		600 000\$00
4º			Direcção de Serviços Técnicos		
			Despesas correntes		
	40º		Vencimentos e salários		
		2	Salários do pessoal eventual	2 000 000\$00	
			Despesas de capital		
	53º		Investimentos		
		2	Construções diversas		
5º			Direcção de Desenvolvimento Económico e Socio-cultural		
			Despesas correntes		
	62º		Despesas gerais de funcionamento		
		4	Publicidade e propaganda	160 000\$00	
5º	63º		Transferências correntes		
		1	Particulares		
			h) Subsídios diversos	230 000\$00	
			Despesas de capital		
	65º		Investimentos		
		2	Maquinaria e equipamentos	800 000\$00	
6º			Despesas comuns		
	66º		Pensão de aposentação	307 000\$00	
	72º		Dotação de reserva		5 500 000\$00
			SOMA TOTAL	6 100 000\$00	6 100 000\$00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

O Signatário, ajudante do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 87 a folhas oitenta e sete verso, do livro de notas para escrituras diversas número catorze barra D.

TRÊS — Que ocupa seis folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete. — O Ajudante, *ilegtvel*.

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Art. 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C. G. J.	15\$00
Reembolso	90\$00
Impresso	10\$00
Total da conta	283\$00

São duzentos e oitenta e três escudos)

Registado sob nº 1991/97 — Conferido

ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim, licenciado António Pedro Varela, respectivo Notário, compareceu o Senhor Ernesto Maia Ortet, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa Lopes Cabral, natural de São Nicolau Tolentino — São Domingos residente em Calabaceira — Praia, na qualidade de sócio-gerente em representação da sociedade Comercial por quotas "BOA ESPERANÇA, LDA, com sede na supra mencionada localidade e o capital social de cinco milhões de escudos, registada na Conservatória do Registo Comercial da Praia sob o número quatrocentos e setenta e cinco.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade número 18497 de 24/2/95, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, na Praia, bem como a qualidade e os poderes para o acto em que intervém pela acta de dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis e certidão do registo comercial.

E pelo outorgante, na supra referida qualidade em que intervém, foi dito que em assembleia geral de dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis deliberou-se alterar o artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo segundo

1. A sede da sociedade é na Calabaceira, Praia, podendo ser criada delegação em qualquer parte do território nacional.

2. O seu objecto é a importação, comércio geral a grosso e a retalho, produção animal, designadamente avicultura e suinicultura, bem como a fabricação de ração e seus derivados.

3. A sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividades comercial ou industrial, desde que nisso se acorde em assembleia geral.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante e a explicação do conteúdo, efeitos e alcance e adverti da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquiva-se: Certidão do registo comercial; e

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, 24 de Fevereiro de 1997. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 78º do código notariado, apenso a escritura de catorze de Maio de 1997, exarada de folha 20, verso a 21 do livro de notas número 96/B, deste Cartório, na qual Simão Tavares Lopes e outros, constituíram a ASSOCIAÇÃO AGRO RIBEIRA SECA, nos termos seguintes.

ESTATUTO

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores Avicultores e Pecuários de Ribeira Seca, concelho de Santa Cruz, abreviadamente designada por AGRO RIBEIRA SECA e tem a sua sede social em Ribeira Seca.

Artigo 2º

A AGRO RIBEIRA SECA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da associação:

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona Ribeira Seca.

— Seleccionar raças e espécies de animas, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução;

— Elaborar estudos e projecto que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

— Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

— Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

– Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congêneres quer a nível local, nacional ou internacional;

– Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação;

– Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Ribeira Seca que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membros da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração; e
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, em especial:

- a) Eleger e demitir os demais órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;

d) Aprovar os regulamentos internos;

e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;

f) Excluir os sócios por motivo legais;

g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação; e

i) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou, por pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. Em caso da associação não poder reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. A assembleia-geral não pode reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela associação-geral.

Artigo 14º

O presidente do conselho da administração é substituído nas suas faltas e impedimento pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;

- c) *Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;*
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à Assembleia Geral.

4. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à Assembleia Geral.

Artigo 19º

1. O património da Associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é constituído por jóias e quotas dos sócios fundadores, no valor de sete mil quinhentos escudos

3. O valor das quotas e jóias a pagar pelos associados será determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundos da Associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do Conselho da Administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO RIBEIRA SECA só poderá ocorrer em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta terá o destino que a Assembleia Geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e sete.

O Notário, Substituto, — *Jorge Rodrigues Pires*

Registado sob o nº 4159/97.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 78º do Código Notário, apenso a escritura de 14 de Maio de 1997, exarada de folhas 51 e verso do Livro de Notas número 94/A, deste Cartório, na qual Orlando dos Santos Rocha e outros, constituíram a Associação dos Agricultores Pecuários e Avicultores de Loura, designadamente por AGRO LOURA, nos termos seguintes;

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Loura, freguesia de S. João Baptista concelho da Praia, abreviadamente designada por AGRO LOURA e tem a sua sede social em Loura.

Artigo 2º

A AGRO LOURA é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais

Artigo 3º

São fins da Associação

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Loura.

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução,

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária,

Promover a medida preventiva e curativa das espécies existentes na zona,

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propõe-se:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver a agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona;

— Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional;

— Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Loura que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação;
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestão sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;
- c) Não negociar ou usar a qualidade de membro da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectivos da associação;
- d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao regulamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração; e
- c) O concelho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, em especial:

- a) Eleger e demitir órgãos sociais;
- b) Aprovar os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jónias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivo legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerência da associação;
- i) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;
- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente do conselho da administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidenta, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é mil e novecentos escudos, constituído por jónias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jónias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundo da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO LOURA só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da praia, dezasseis de Maio de 1997. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 4158.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 78º do código notariado, apenso a escritura de catorze de Maio de 1997, exarada de folhas um verso a 2 (dos) do li-

vro de notas número 16/D, deste Cartório, na qual Alexandre Gomes Fernandes e outros, constituíram a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Boentradinha e Ribeirão Isabel, abreviadamente por "AGRO BERI", nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída por tempo indeterminado, a Associação dos Agricultores, Avicultores e Pecuários de Boentradinha e Ribeirão Isabel, concelho e freguesia de Santa Catarina, abreviadamente designada por AGRO BERI e tem a sua sede social em Boentradinha.

Artigo 2º

A AGRO BERI é uma associação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa e financeira, visando fins sociais.

Artigo 3º

São fins da Associação

1. Proporcionar o desenvolvimento da agricultura integrada da zona de Boentradinha e Ribeirão Isabel.

Seleccionar raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar o seu rendimento e reprodução.

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhor os recursos destinadas à agricultura, avicultura e pecuária,

Promover a medida preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

2. Na prossecução dos seus fins, a associação propões-se:

Cooperar com individualidades e autoridades quer governamentais quer não governamentais para o desenvolvimento de qualquer projecto que vise desenvolver.

A agricultura, criação de gado, e outros animais domésticos, conservação de solos, água e arborização na zona.

Promover a amizade e o intercâmbio com outras associações congéneres quer a nível local, nacional ou internacional.

Promover conferências, debates e formação profissional dos associados, necessária ao desenvolvimento dos fins da associação.

Dar especial atenção à colaboração municipal, estatal, nomeadamente em projectos que visem proteger as espécies vegetais, a captação de água, construção de bebedouros, arborização, combate à desertificação e protecção ambiental.

Artigo 4º

São membros da associação, além dos sócios fundadores, todos os agricultores e criadores de animais domésticos da localidade de Boentradinha e Ribeirão Isabel a que a ela queiram aderir e sejam aceites.

Artigo 5º

São direitos dos membros, designadamente:

- a) Participar e ser informado das actividades da associação.
- b) Examinar os documentos relativos à actividade da associação;
- c) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da associação;
- d) O mais que for determinado pela lei, pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 6º

São deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, os regulamentos deles emergentes e as demais deliberações dos órgãos da associação;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que tenham sido designados ou eleitos;

c) Não negociar ou usar a qualidade de membros da associação para exercer qualquer actividade que ponha em causa a realização dos objectos da associação;

d) Sujeitar-se à disciplina associativa, aos estatutos e ao reglamento interno devidamente aprovado.

Artigo 7º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho da administração; e
- c) O conselho fiscal.

Artigo 8º

1. A assembleia-geral é o órgão representativo de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Nas reuniões da assembleia-geral qualquer membro pode fazer-se representar por outro membro devidamente credenciado, não podendo um mesmo membro representar mais do que um outro membro.

3. Cada membro tem direito a um voto nas sessões da assembleia-geral.

Artigo 9º

Compete a assembleia-geral, em especial:

- a) Eleger e demitir órgãos sociais;
- b) Aprovar os os planos de actividade e o orçamento anual da associação;
- c) Alterar os estatutos e as demais normas de funcionamento;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Estabelecer as jórias e quotas dos sócios e suas respectivas alterações;
- f) Excluir os sócios por motivo legais;
- g) Aprovar o relatório e as contas da gerências da associação; e
- i) Extinguir a associação.

Artigo 10º

A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pelo seu presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

1. A assembleia-geral não pode reunir-se validamente sem a presença da maioria absoluta dos seus membros.

2. Em caso da assembleia não poder reunir-se por falta de quorum previsto no número anterior, a mesma poderá reunir-se após a segunda convocatória com qualquer número de membros.

Artigo 12º

As sessões da assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os sócios.

Artigo 13º

1. A gestão, administração e direcção da associação serão asseguradas pelo conselho da administração que terá um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela assembleia-geral.

2. Compete ao conselho da administração, através do seu presidente, nomeadamente:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos da associação;
- b) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da associação;

- c) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do concelho fiscal e aprovação da assembleia-geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais, assinar cheques e correspondências com qualquer entidade nacional ou estrangeira;
- f) O que mais lhe for atribuído pela assembleia-geral.

Artigo 14º

O presidente do conselho da administração é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 15º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 16º

O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre.

Artigo 17º

Compete em especial, ao conselho fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da assembleia-geral;
- b) Examinar as contas da gerência;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o seu parecer escrito, no prazo estabelecido, sobre o relatório e as contas da gerência;
- d) Fiscalizar as demais actividades do conselho da administração;
- e) O mais que lhe for cometido pela lei, pelos regulamentos ou pelas decisões da assembleia-geral.

Artigo 18º

1. Os mandatos dos representantes são válidos pelo tempo para que foram eleitos.

2. Porém, qualquer membro pode renunciar o seu mandato, a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida à assembleia-geral.

3. A renúncia será aceite no acto da nomeação do substituto, o que deverá ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação.

4. Os associados podem, a qualquer momento, pedir o seu afastamento da associação, através de carta dirigida à assembleia-geral.

Artigo 19º

1. O património da associação é constituído por donativos, subvenções ou legados, pelos bens e valores que possua ou adquira a título oneroso.

2. O património inicial da associação é mil e novecentos escudos, constituído por jórias e quotas dos sócios fundadores.

3. O valor das quotas e jórias a pagar pelos associados será determinado pela assembleia-geral.

Artigo 20º

Para a movimentação de fundo da associação são necessárias duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do secretário ou do tesoureiro, todos do conselho da administração.

Artigo 21º

1. A extinção da AGRO BERI só poderá ocorrer em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mediante votação favorável de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Em caso de extinção da associação, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 22º

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação sobre as associações em vigor no país.

Cartório Notarial da Região da praia, dezasseis de Maio de 1997. — O Notário Substituto, Jorge Rodrigues Pires.

Registada sob o nº 4160/97.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos oito dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade da Praia e na sala de conferência do Hotel Trópico, aonde expressamente para este acto, rogado vim, aqui, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do Cartório Notarial da Região da Praia, compareceram:

Primeiro

Dr. Honório Sanches de Brito, casado, natural de Santiago, residente na Praia.

Segundo

Dr. Jorge da Costa Sousa Fernandes Semedo, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de S. Vicente, residente na Fazenda — Praia.

Terceiro

Dr. Alberto Xisto Almeida, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, residente na Achada Santo António — Praia.

Quarto

Dr. José Carlos Gomes Ferreira, casado, natural de Nossa Senhora da Graça — Praia, residente em Ponta Belém, Rua António Mena — Praia.

Quinto

Dr. David Hopffer Almada, casado, natural de Santa Catarina, residente na Praia.

Sexto

Dr. Óscar Alexandre Silva Gomes, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Sexto-A

Dr. Benfeito Mosso Ramos, casado residente na Praia.

Sétimo

Dra. Marília Mafsa Salazar Antunes da Silva, divorciada, natural de Nossa Senhora da Graça — Praia, residente em Terra Branca.

Oitavo

Dr. Rui Jorge de Melo Araújo, casado, natural de Santo Antão, residente na Praia.

Nono

Dr. José Carlos Delgado, casado, natural da ilha de S. Nicolau, residente em Terra Branca — Praia.

Décimo

Dr. Ilídio Alexandre Cruz, solteiro, maior, natural da ilha de Santo Antão, residente na Praia.

Décimo primeiro

Dr. Abrão Correia Sena, solteiro, natural desta ilha, residente em Terra Branca — Praia.

Décimo segundo

Dr. António Alves, casado, natural da ilha do Fogo, residente na Praia.

Décimo terceiro

Dr. Pedro Rogério Delgado, casado, natural da ilha Brava, residente na Praia.

Décimo quarto

Dr. Armando Ferreira, Júnior, solteiro, maior, natural da ilha de S. Vicente, residente na Praia.

Décimo quinto

Dr. José Mário de Sousa, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Décimo sexto

Dr. Eduardo dos Reis Borges, casado, natural de Angola, residente na Praia.

Décimo sétimo

Dr. Januário da Rocha Nascimento, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente na Praia.

Décimo oitavo

Dr. João Pinto Gomes, solteiro, maior, natural da ilha, residente na Praia.

Décimo nono

Dr. Felisberto Nunes Pinto, solteiro, maior, natural desta ilha, residente na Praia.

Vigésimo

Drª Helena Maria Alves Barreto, solteira, maior, natural desta ilha, residente na Praia.

Vigésimo primeiro

Drª Maria Filomena Coelho Moreira, casada, natural de Santiago Maior - Santa Cruz, residente na Praia.

Vigésimo segundo

Drª Januária Tavares Silva Moreira Costa, casada, natural desta ilha, residente na Praia.

Vigésimo terceiro

Drª Adelaide Silva, solteira, maior, natural desta ilha, residente na Praia.

Vigésimo quarto

Dr. José Luís de Andrade, casado, natural desta ilha, residente na Várzea da Companhia - Praia.

Vigésimo quinto

Dr. Henrique Freire da Veiga, solteiro, maior, natural desta ilha, residente em Assomada - Santa Catarina.

Vigésimo sexto

Dr. Rogério da Silva Delgado, divorciado, natural da ilha de Santo Antão, residente na Praia.

Vigésimo sétimo

Drª Ivete Maria Herbert Duarte Lopes, divorciada, natural da Guiné Bissau, residente na Praia.

Vigésimo oitavo

Dr. Felismino Garcia Cardoso, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Vigésimo nono

Dr. Jorge Carlos Almeida Fonseca, casado, natural da ilha Brava, residente na Praia.

Trigésimo

Dr. Armindo Cipriano Maurício, divorciado, natural da ilha de Santo Antão, residente na Praia.

Trigésimo primeiro

Drª Maria Rocheteau, solteira, maior, natural da ilha de Santo Antão, residente no Tarrafal - ilha de Santiago.

Trigésimo segundo

Dr. Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Trigésimo terceiro

Dr. Alino Lopes Fernandes Canto, solteiro, maior, natural da ilha do Fogo, residente na Praia.

Trigésimo quarto

Dr. João José Almeida Gomes, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Trigésimo quinto

Dr. Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga, casado, natural da ilha de São Vicente, residente na Praia.

Trigésimo sexto

Dr. Fernando Aguiar Monteiro, solteiro, maior, natural de Santa Catarina, residente na Praia.

Trigésimo sétimo

Drª Ligia Dias Fonseca, casada, natural de Moçambique, residente na praia.

Trigésimo oitavo

Dr. Eugénio dos Santos, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, residente em São Filipe - Fogo.

Trigésimo nono

Drª Teresa Teixeira Barbosa Amado, casada, natural da Ilha do Fogo, residente na Praia.

Quadragésimo

Drª Raquel Spencer Medina, casada, natural da ilha de São Vicente, residente na Praia.

Quadragésimo primeiro

Drª Maria Fernanda Cruz Silva, casada, natural da ilha do Sal, residente na Praia.

Quadragésimo segundo

Sr. Olivio Socorro Barbosa, casado, natural da ilha do Fogo, residente em Sal-Rei - Boa-Vista.

Quadragésimo terceiro

Dr. Pedro Rodrigues Lopes, casado, natural dos Mosteiros - Fogo, residente na Praia.

Quadragésimo quarto

Dr. Ubaldo Lopes, divorciado, natural da ilha do Fogo, onde reside em São Filipe.

Quadragésimo quinto

Dr. Carlos Alberto Lopes, casado, natural da ilha de Santo Antão, residente na Praia.

Quadragésimo sexto

Dr. João Henrique Oliveira Barros, divorciado, natural desta ilha, residente na Praia.

Quadragésimo sétimo

Dr. José Eduardo Barbosa Cortez, casado, natural desta ilha, residente em São Filipe - Fogo.

Quadragésimo oitavo

Dr. António Maria Claret, casado, natural de S. Tomé e Príncipe, residente na Praia.

Quadragésimo nono

Dr. Albertino Mendes, solteiro, maior, natural de Santa Catarina, residente no Paiol - Praia.

Quinquagésimo

Dr. Luís José Tavares Landim, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Quinquagésimo primeiro

Dr. Manuel Filipe Soares, casado, natural da ilha do Fogo, residente na Praia.

Quinquagésimo segundo

Sr. João Gomes Monteiro, casado, natural da ilha do Fogo, residente em Porto Novo - Santo Antão.

Quinquagésimo terceiro

Dr. João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, divorciado, natural da ilha da Boavista, residente em Igreja - Mosteiros.

Quinquagésimo quarto

Dr. Adriano Andrade Freire, casado, natural desta ilha, residente na Fazenda - Praia.

Quinquagésimo quinto

Dr. João Vieira Fernandes, casado, natural de Santa Catarina, residente em Achadinha - Praia.

Quinquagésimo sexto

Dr. Marçal Domingos Furtado, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Quinquagésimo sétimo

Dr. José Luís Fortes Lopes, solteiro, maior, natural e residente na Vila do Tarrafal.

Quinquagésimo oitavo

Dr. Eduardo Monteiro, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Quinquagésimo nono

Dr. João de Carvalho Rocha, casado, natural desta ilha, residente em Nova Sintra - Brava.

Sexagésimo

Dr. Antonino Oliveira Martins, casado, natural de Santa Catarina, residente em Chã de Areia - Praia.

Sexagésimo Primeiro

Sr. Paulino Rodrigues, casado, natural da ilha do Fogo, residente na Praia.

Sexagésimo segundo

Dr. Manuel Roque Silva, Júnior, casado, natural da ilha do Fogo, onde reside em São Filipe.

Sexagésimo terceiro

Dr. Bartolomeu Lopes Varela, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Sexagésimo quarto

Dr. Corsino António Fontes, casado, natural de São Vicente, residente na Praia.

Sexagésimo quinto

Drª Maria de Jesus Duarte, divorciada, natural de São Vicente, residente na Praia.

Sexagésimo sexto

Dr. Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, casado, natural desta ilha, residente na Praia.

Sexagésimo sétimo

Dr. Eurico Correia Monteiro, casado, natural de São Tomé, residente na Praia.

Sexagésimo oitavo

Dr. Alfredo Gonçalves Teixeira, casado, natural da ilha do Fogo, residente na Praia.

Sexagésimo nono

Dr. Emiliano Semedo Brito, casado, natural desta ilha, residente no Paiol - Praia.

Septuagésimo

Dr. Luís Filipe Lopes da Silva Duarte, divorciado, natural de São Vicente, residente na Praia.

Septuagésimo primeiro

Dr. Hermenegildo Maria Sepeda Gamito, casado, natural de Cabo Delgado.

Septuagésimo segundo

Drª Isabel da Felicidade Tiago Zulanhane Chicalia, divorciada, natural de Chogoene-Gaza.

Septuagésimo terceiro

Dr. Orlando António da Graça, casado, natural de Zambézia.

Septuagésimo quarto

Dr. Ebraino Addul Carimo Issufo Ibraimo, casado, natural de Massinga - Inhambane.

Septuagésimo quinto

Dr. António Caetano Ferreira, casado, natural de Quilimane - Zambézia.

Septuagésimo sexto

Dr. Carlos Alberto Cauio, casado, natural de Inhambane.

Septuagésimo sétimo

Dr. Máximo Diogo José Dias, casado, natural Zambézia.

Septuagésimo oitavo

Dr. José Manuel Caldeira, casado, natural de Maputo.

Septuagésimo nono

Dr. Afonso Armindo Henrique Fortes, casado, natural de Zambézia.

Octogésimo

Dr. Jorge Manuel Ferreira Graça, casado, natural de Liquiça - Timor.

Octogésimo primeiro

Dr. Humberto Ramos Darsan, casado, natural de Beira - Sufalá.

Octogésimo segundo

Drª Zelma Graciete Retagi Vasconcelos, casada, natural de Montepuez - Cabo Delgado.

Octogésimo terceiro

Dr. Ussumane Aly Dauto, casado, natural de Inhambane.

Octogésimo quarto

Dr. Abdul Carimo Malcomed Issá, casado, natural de Zambézia, todos de nacionalidade Moçambicana e aí residente, de passagem por esta cidade da Praia.

Octogésimo quinto

Dr. Agostinho António Tavares, casado, natural de Bissau e aí residente, de passagem por esta cidade.

Octogésimo sexto

Dr.^a Isabel Maria Almeida Evangelita Sanha, solteira, maior, natural de Bissau e aí residente, de passagem por esta cidade.

Octogésimo sétimo

Dr.^a Maria Regina C. Gomes, casada, natural de Bissau e aí residente, de passagem por esta cidade.

Octogésimo oitavo

Dr. Horácio Gouveia Leite, casado, natural de Lobito.

Octogésimo nono

Dr. Arlindo Venâncio Almeida, casado, natural de Vale de Madeira - Portugal, de nacionalidade angolana.

Nonagésimo

Dra. Margarida de Jesus da Trindade Jordão, solteira, maior, natural de Benguela.

Nonagésimo primeiro

Dra. Ana Paula Godinho Marques da Conceição, solteira, maior, natural de Benguela.

Nonagésimo segundo

Dra. Luzia Bebiana de Almeida Sebastião, casada, todos naturais de Angola e aí residentes, de passagem por esta cidade.

Nonagésimo terceiro

Dra. Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo, casada, natural de Angola, onde reside em Luanda.

Nonagésimo quarto

Dra. Maria Engrácia Cohen dos Santos, solteira, maior, natural de Benguela, residente em Luanda.

Nonagésimo quinto

Dr. Carlos Alberto Santana Santos Henriques Freitas, divorciado, natural de Benguela, residente em Luanda.

Nonagésimo sexto

Dra. Maria Júlia de Cercal Ornelas, divorciada, natural de Lobito, residente em Luanda.

Nonagésimo sétimo

Dra. Erimita do Rosário de Sena Carvalho Marques, casada, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, residente na cidade de Luanda.

Nonagésimo oitavo

Dr. António José Avelãs Nunes, casado, natural de Pinhel, residente em Santo António de Olivais - Coimbra.

Nonagésimo nono

Dr. Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio, natural de Nazaré, residente em Santa Maria dos Olivais - Lisboa.

Centésimo

Dra. Maria de Lurdes Lopes Dias, solteira, maior, natural de São Julião - Setúbal, residente em Cascais - Lisboa.

Centésimo primeiro

Dr. José Manuel Coelho Ribeiro, casado, natural de São Vicente de Fora - Lisboa, onde reside.

Centésimo segundo

Dr. Armando Acácio Gomes Leandro, casado, natural de Tabuaço, residente em Santa Maria de Olivais, Lisboa.

Centésimo terceiro

Dr. Fernão de Carvalho Fernandes Thomaz, casado, natural de São Mamede de Lisboa, onde reside em Alvalade - Lisboa.

Centésimo quarto

Dr. Miguel José de Almeida Pupo Correia, casado, natural de Sé Nova, Coimbra, residente em São Domingos de Benfica - Lisboa.

Centésimo quinto

Dra. Maria Margarida Biasco Martins Augusto Teles de Abreu, casada, natural de Castelo Branco, residente em Paços de Arcos, Lisboa.

Centésimo sexto

Dr. Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, casado, natural de Sé Nova, Coimbra, onde reside em Santo António dos Olivais.

Centésimo sétimo

Dr. Jaime Octávio Cardona Ferreira, divorciado, natural de Pina, Lisboa, onde reside em Santa Maria dos Olivais.

Centésimo oitavo

Dr. Luís Eugénio de Lemos da Cunha Matos, casado, natural de C. Sé Nova, Coimbra, residente em São Julião da Barra - Oeiras.

Centésimo nono

Dr. Carlos José Belo Pamploma de Oliveira, casado, natural de Castelo Branco, residente em São Domingos de Benfica - Lisboa.

Centésimo décimo

Dr. Manuel Tilman, casado, natural de Timor, residente em Horta.

Centésimo décimo primeiro

Dra. Maria Teresa de Almeida Rosa Carcono Lobo, de nacionalidade brasileira, natural de Portugal, residente no Brasil.

Centésimo décimo segundo

Dr. Olegário Pires Tiny, casado, natural de São Tomé, residente em São Tomé.

Centésimo décimo terceiro

Dr. Paulo Jorge do Espírito Santo, solteiro, natural de Conceição - S. Tomé, onde reside.

Centésimo décimo quarto

Dr. André Aureliano Neto de Sousa Aragão, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes números um a setenta por conhecimento pessoal e os restantes pela apresentação dos passaportes e bilhetes de identidade emitidos nos respectivos países.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos, denominada «Associação de Juristas dos Países de língua Portuguesa» abreviadamente designada AD-JUS, com sede nesta cidade da Praia, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos do número seis do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Arquiva-se: Documento complementar.

Acta da Assembleia Constituinte.

Elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da ASSOCIAÇÃO DE JURISTAS DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA celebrada em oito de Maio de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas 4, verso a 12, verso do livro de notas 96/B do Cartório Notarial da Praia.

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE JURISTAS DOS PAÍSES
DE LÍNGUA PORTUGUESA**

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, fins e sede

Artigo 1º

((Denominação))

É constituída por tempo indeterminado a Associação de Juristas dos Países de Língua Portuguesa, abreviadamente designada Ad-JUS.

Artigo 2º

(Natureza)

A Ad-JUS é uma Associação não-governamental de natureza e âmbito internacional independente dos Partidos Políticos e Confissões Religiosas.

Artigo 3º

(Fins)

A Ad-JUS prossegue os seguintes fins:

- a) Contribuir para o reforço dos laços de amizade, fraternidade e solidariedade entre os Juristas e Povos da Comunidade de Língua Portuguesa;
- b) Promover e defender a uniformização da Linguagem Jurídica na Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa (CPLP);
- c) Pugnar pela promoção, defesa e aprofundamento do Estado de Direito Democrático na CPLP;
- d) Promover a defesa do direito e da legalidade na CPLP;
- e) Zelar pelo reforço do Poder Judicial, Independência dos Tribunais e dignificação da Justiça na CPLP;
- f) Pugnar pelo respeito e preservação dos Direitos Fundamentais e pela salvaguarda das Liberdade e Garantias Individuais e Colectivas na CPLP;
- g) Promover a divulgação e o estudo do Direito no âmbito da CPLP;
- h) Promover e desenvolver o intercâmbio científico e cultural entre os Juristas da CPLP;
- i) Juntar os seus esforços aos das organizações de juristas de outros países para a preservação da paz e a salvaguarda dos direitos da pessoa humana no quadro dos princípios da Carta das Nações Unidas;
- j) Promover e desenvolver o intercâmbio de Juristas de Língua Portuguesa ao nível das Instituições Internacionais.

Artigo 4º

(Sede)

A Ad-JUS tem a sua sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Categoria dos Membros

Artigo 5º

(Categoria)

A Ad-JUS tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Artigo 6º

(Membros fundadores)

São membros fundadores os juristas que tenham participado ou se tenham feito representar na Assembleia constitutiva da Associação.

Artigo 7º

(Membros ordinários)

1. Podem ser membros ordinários da Ad-JUS, além dos membros fundadores, todos os juristas dos Países de Língua Portuguesa que nela se inscrevam.

2. Podem, ainda, ser membros ordinários os Juristas de Língua Portuguesa de outros Territórios ou Estados.

Artigo 8º

(Membros honorários)

Podem ser membros honorários todos os indivíduos ou instituições que, pelos serviços prestados à associação aos povos e Países de Língua Portuguesa ou ao Direito, mereçam uma tal distinção.

Artigo 9º

(Membros beneméritos)

Podem ser membros beneméritos todos os individuais ou instituições que por terem contribuído para a Associação com um donativo que o Congresso repute importante, sejam dignos de tal distinção.

SECÇÃO II

(Admissão de membro)

Artigo 10º

(Membros ordinários)

Os membros ordinários são admitidos por simples inscrição pessoal e pagamento de uma jóia.

Artigo 11º

(Membros honorários e beneméritos)

Os membros honorários e os membros beneméritos são admitidos mediante deliberação do congresso, sob proposta do Conselho Permanente.

SECÇÃO III

(Direitos e deveres dos membros)

Artigo 12º

(Membros ordinários)

1. Os membros ordinários têm os seguintes direitos:

- a) Assistir, participar e votar no Congresso da Associação, enquanto tenham as quotas em dia;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Participar em todas as actividades e realizações da Associação e gozar de todas as regalias proporcionadas aos membros;
- d) Interpor recurso escrito para o Congresso de toda e qualquer deliberação dos outros órgãos que repute ilegal ou anti-estatutária.

2. Os membros ordinários estão sujeitos aos seguintes deveres:

- a) Observar as disposições dos Estatutos e Regulamentos da Associação, e cooperar na realização dos seus fins;
- b) Contribuir para o prestígio e bom da Associação e fomentar, pelos meios ao seu alcance, o seu processo de desenvolvimento;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos da Associação, logo que se mostrem definitivas;
- d) Pagar pontualmente as quotas.

Artigo 13º

(Membros honorários e beneméritos)

Os membros beneméritos e honorários têm os mesmos direitos e deveres que os membros ordinários, excepto os previstos nas alíneas a), b) e d) do nº 1. e d) nº 2 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

Disciplina

Artigo 14º

(Sanções)

Os membros estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os Estatutos e Regulamentos da Associação ou de algum modo, com o seu comportamento, ponham em causa o seu prestígio e bom nome.

Artigo 15º

(Espécie de sanções)

As sanções disciplinares:

- a) Advertências;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

Artigo 16º

(Competência para aplicação de sanções)

1. Compete ao Conselho Permanente a aplicação das sanções.
2. A aplicação de sanções será deliberada mediante voto secreto.

Artigo 17º

(Infracções)

1. A sanção prevista na alínea a) do artigo décimo quinto é aplicada a infracção de pequena gravidade. As previstas nas alíneas b) e c) só serão aplicadas às infracções reputadas como graves.

2. Serão sempre considerados como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da Associação.

Artigo 18º

(Recursos)

1. Das decisões do Conselho Permanente que apliquem as sanções de suspensão ou expulsão, podem os visados recorrer para o Congresso, por escrito, no prazo de 45 dias a contar da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

2. Das deliberações do congresso que imponham sanções ou conheçam de recursos em matéria disciplinar não cabe recurso algum.

Artigo 19º

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que ao presumível infractor tenham sido garantidos todos os meios de defesa.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 20º

(Órgãos)

A Associação tem os seguintes órgãos:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Permanente;
- c) A comissão de Fiscalização.

SECÇÃO II

Do Congresso

Artigo 21º

(Constituição do Congresso)

1. O congresso é constituído por todos os membros ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os membros que, à data de reunião, não se encontrem suspensos por decisão disciplinar nem tenham mais do que duas quotas em atraso.

Artigo 22º

(Poderes do Congresso)

No Congresso, residem todos os poderes da Associação, dentro dos limites dos presentes Estatutos.

Artigo 23º

(Competência do Congresso)

Compete ao Congresso:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais Órgãos da Associação;
- b) Discutir e aprovar o relatório e as contas da Associação;
- c) Deliberar sobre as alterações aos presentes Estatutos;
- d) Aprovar o seu próprio regimento interno Estatutos;
- e) Deliberar sobre admissão dos membros honorários ou beneméritos, sob proposta do conselho Permanente;
- f) Apreciar a actividade dos outros órgãos, podendo ratificar, modificar ou revogar quaisquer actos dos mesmos;
- g) Apreciar os recursos interpostos pelos associados;
- h) Em, geral, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem à vida da Associação.

Artigo 24º

(Mesa do congresso)

1. O Congresso é dirigido por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, eleita por um período de três anos, renovável por uma única vez.

2. O vice-presidente e o segundo secretário substituirão respectivamente o presidente o primeiro secretário nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Congresso;
- b) Dar posse aos titulares dos outros órgãos;
- c) Assinar a correspondência da mesa;
- d) O mais que fôr cometido pelo Congresso ou pela respectiva mesa.

Artigo 26º

(Competência do primeiro secretário)

Compete ao primeiro secretário:

- a) Assegurar o expediente da mesa do Congresso;
- b) Elaborar as actas das reuniões do Congresso e conservar os respectivos livros.

Artigo 27º

(Reuniões do Congresso)

1. O Congresso reúne-se ordinariamente uma vez de três em três anos e extraordinariamente sempre que for convocado.

2. As reuniões extraordinárias podem ter lugar:

- a) A pedido do Conselho Permanente;
- b) A pedido da Comissão de Fiscalização;
- c) A pedido de, pelo menos, um quinto dos membros em pleno gozo dos seus direitos e que integrem, no mínimo, quatro secções nacionais.

3. As reuniões do Congresso terão lugar, na medida do possível, sucessiva e rotativamente, em cada um dos países da CPLP.

Artigo 28º

(Convocação do Congresso)

1. O Congresso é convocado pelo presidente da mesa por meio de carta, telegrama ou telecópia dirigidos aos sócios ou ainda por aviso divulgado nos órgãos de comunicação social dos países da CPLP com antecedência mínima de 5 (cinco) meses.

2. Em caso de extrema urgência e tratando-se de reunião extraordinária, a prazo estipulado no número anterior pode ser reduzido a metade.

3. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião, bem como o respectivo projecto da ordem do dia.

Artigo 29º

(Assistência obrigatória)

Os membros do Conselho Permanente e da Comissão de Fiscalização devem assistir sempre às reuniões do Congresso, salvo impedimento devidamente justificado.

SECÇÃO III

Do Conselho Permanente

Artigo 30º

(Composição)

O Conselho Permanente é composto por um presidente, dois vice-presidentes e quatro vogais, todos eleitos pelo Congresso, de entre os membros ordinários, por um período de três anos, renovável por uma única vez.

Artigo 31º

(Competência do Conselho Permanente)

Compete o Conselho Permanente:

- a) Gerir a Associação, promovendo o seu desenvolvimento crescente e administrando o património social;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da Associação e as deliberações do Congresso;
- d) Admitir os membros ordinários e propôr ao Congresso a admissão de membros honorários e beneméritos;
- d) Diligenciar pela concessão de bolsas de estudos jurídicos em instituições de ensino superior de países da CPLP;
- e) Exercer a competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- f) Elaborar e adoptar os regulamentos internos da Associação;
- g) Aprovar o orçamento anual da Associação;
- h) Elaborar o relatório de actividades e as contas de gerência e submetê-los à aprovação do Congresso;
- i) Aprovar o montante da jóia e das quotas;
- j) O mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos e por deliberação do Congresso.

Artigo 32º

(Competência do presidente)

Compete especialmente ao Presidente:

- a) Representar a Associação;

- b) Convocar as reuniões do Conselho Permanente e presidir aos trabalhos do mesmo, gozando de voto de qualidade;
- c) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades e a vida da Associação, promovendo tudo o que repute necessário ou conveniente;
- d) Autorizar despesas orçamentada;
- e) Assinar as actas e documentos do conselho Permanente, bem como toda a correspondência com qualquer entidade pública ou privada;
- f) Supervisionar e orientar as actividades dos restantes membros do Conselho Permanente;
- g) Tudo o mais que lhe for cometido por deliberação do Conselho Permanente ou do Congresso e ainda pelo Estatutos e Regulamentos da Associação.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo 1º e pelo 2º vice-presidentes.

Artigo 33º

(Pelouros)

O Conselho Permanente poderá organizar-se em pelouros, em razão da matéria, ocupando-se cada um dos seus membros do que lhe for distribuído.

Artigo 34º

(Reuniões do Conselho Permanente)

1. O Conselho Permanente deve reunir-se ordinariamente, ao menos uma vez por ano.

2. Poderá, no entanto, reunir-se extraordinariamente sempre que o presidente assim o entender necessário, ou sempre que for solicitado pela maioria dos seus membros.

Artigo 35º

(Convocatória das reuniões)

1. A convocatória das reuniões incumbe ao presidente que a deve fazer pessoalmente e com antecedência de pelo menos 60 dias.

2. A convocatória deverá indicar a data, a hora e o local das reuniões, bem como o projecto da ordem do dia.

Artigo 36º

(Quorum)

As deliberações do Conselho Permanente só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV

Da Comissão de Fiscalização

Artigo 37º

(Composição da Comissão de Fiscalização)

A Comissão da Fiscalização é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo Congresso, de entre os membros ordinários, por um período de três anos, renovável por uma única vez.

Artigo 38º

(Competência do Comissão de fiscalização)

Compete a Comissão de Fiscalização:

- a) Velar pelo cumprimento das leis, dos presentes Estatutos e respectivos Regulamentos e pela correcta prossecução dos fins da Associação;
- b) Emitir parecer nos casos solicitados pelo Congresso ou pelo Conselho Permanente;
- e) Realizar inquéritos determinados pelo Congresso ou pelo Conselho Permanente;
- d) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Congresso, quando os interesses da Associação assim o aconselhem.

Artigo 39º

(Competência do Presidente da Comissão)

1. Compete especialmente ao Presidente da Comissão de Fiscalização:

- a) Convocar as reuniões e a elas presidir;
- b) Coordenar e dinamizar a actividade da Comissão;
- c) Assinar as actas e as correspondências da Comissão.

2. Nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Presidente da Comissão de Fiscalização é substituído pelo Vice-Presidente, que também o coadjuvará no desempenho das suas funções.

Artigo 40º

(Reuniões da Comissão de Fiscalização)

1. A Comissão de Fiscalização reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho Permanente.

2. A convocatória para as reuniões deve ser feita pessoalmente aos seus membros, com indicação do dia, a hora e o local da reunião e respectiva ordem do dia.

CAPÍTULO IV

Das Secções Nacionais

Artigo 41º

(Das representações da Ad-JUS)

1. Em cada País, haverá uma Secção da Ad-JUS.

2. A Secção da Ad-JUS será dirigida por uma Comissão integrada por cinco membros, eleitos pelos seus pares, por um período de três anos, renovável por uma única vez.

3. Cada secção aprovará o seu próprio Regulamento e estabelecerá o seu programa de actividades.

CAPÍTULO V

Do Secretariado

Artigo 42º

(Estabelecimento e funções)

1. A Associação é dotada dum Secretariado permanente, estabelecido no local da sua Sede.

2. O Secretariado assegura o funcionamento burocrático administrativo da Associação e guarda os respectivos arquivos.

Artigo 43º

(Superintendência e Direcção)

O Secretariado funciona sob a superintendência do Presidente da Ad-JUS e é dirigido por um Secreário Permanente designado pelo Conselho Permanente.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Materiais e Financeiros da Associação

Artigo 44º

(Receitas da Associação)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os donativos, legados e heranças em dinheiro ou bens, aceites pelo Conselho Permanente;
- c) Os subsídios concedidos por instituições públicas ou privadas;
- d) As dotações e participações;
- e) O rendimento líquido das realizações que a Associação leve a cabo;

f) O produto da alienação de bens próprios;

g) Os rendimentos de bens ou serviços próprios;

h) O produto de subscrições especialmente abertas para acorrer a despesas extraordinárias aprovadas em Congresso ou pelo Conselho Permanente;

j) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.

Artigo 45º

(Destino das receitas)

As receitas da Associação destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua actividade na prossecução dos seus fins estatutários.

Artigo 46º

(Cobrança das receitas e realização das despesas)

A cobrança das receitas e a realização das despesas da Associação competem exclusivamente aos respectivos corpos directivos, nos termos da lei, dos presentes estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns, finais e transitórias

Artigo 47º

(Eleições dos órgãos)

1. As eleições para os órgãos far-se-á sempre em lista completa e por escrutínio secreto.

2. As listas serão compostas de candidatos em número e cargo correspondentes aos necessários para cada órgão, de acordo com os presentes estatutos.

3. No processo de voto, os eleitores não poderão riscar nomes dos boletins de voto, nem substituí-los por outros, sob pena de nulidade do respectivo voto.

4. O apuramento dos votos far-se-á pela contagem do número de votos válidos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedor a que obtiver o maior número.

Artigo 48º

(Reuniões dos órgãos)

1. As reuniões dos órgãos dividem-se em dois período: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia destina-se a:

- a) Discussão e aprovação do projecto da ordem do dia apresentada pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Comunicações de interesse para a vida da Associação;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos de assuntos pendentes que interessem à Associação.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise, discussão e deliberação sobre os assuntos inscritos na mesma.

Artigo 49º

(Deliberações)

1. Salvo disposição expressa em contrário, os órgãos da Ad-JUS deliberam por consenso.

2. Na total impossibilidade de obtenção do consenso, as deliberações são tomadas por maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

Artigo 50º

(Livros de actas)

1. De todas as reuniões dos órgãos serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela que respeitem e assinadas pelo presidente, pelo secretário que as elaborou e pelos demais membros presentes que assim o desejarem.

Artigo 51º

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo Congresso, expressamente convocado para o efeito e mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros presentes ou representados e que integrem, no mínimo, quatro secções nacionais.

Artigo 52º

(Da dissolução da Associação)

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação do Congresso, expressamente convocado para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos três quartos dos membros presentes ou representados e que integrem, no mínimo, quatro das secções nacionais.

2. Decidindo pela dissolução, o Congresso nomeará uma comissão liquidatária, à qual compete à liquidação da Associação.

Artigo 53º

(Primeira eleição dos órgãos)

A primeira eleição dos órgãos da Associação será feita imediatamente após a aprovação dos presentes estatutos e proclamação da Associação, sendo eleita, para o efeito, uma mesa «ad-hoc» que funcionará como mesa eleitoral, composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 54º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Congresso e, no intervalo das reuniões deste, pelo conselho permanente, cabendo, neste caso, sempre recurso para aquele.

Praia, 8 de Maio de 1997. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

UM: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS: Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas, número B - onze;

TRÊS: Que ocupa dez folhas que têm oposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, Notária rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e sete.

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

No dia trinta de Abril de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, José Luis Ramos Frederico, Notário p/substituição, compareceram como outorgante:

Maria Adelaide Miranda Fortes Delgado, casada;

Filomena Rocha Fortes, solteira, maior;

Eunice Lopes da Graça, solteira, maior;

Emanuel Alves Teixeira Delgado, casado;

Maria Madalena Duarte Almeida, divorciada;

Maria Eduarda Neves Almeida Vasconcelos, casada;

Osvaldo Sousa Duarte Monteiro, solteiro, maior;

Flávio Jesus Spencer da Luz, divorciado;

Luis Gonçalves da Cruz Fortes, casado;

António Luis Rodrigues Duarte, solteiro, maior;

Lígia Vera-Cruz Morais Leite, casada;

Dilza Maria Lekhrajmal Lopes Silva, casada;

Francisca Romana Lopes, divorciada;

Albertino Emanuel Lopes da Graça, casado, estes natural de S. Vicente:

Maria Helena Nobre de Melo Monteiro, viúva;

Maria de Fátima Santos Cruz Almeida, casada, naturais de Santo Antão.

Maria do Rosário Livramento Spencer, casada.

José Pedro Martins, casado, natural de S. Nicolau.

Abrão Monteiro, solteiro, maior, natural da Brava.

Verifique a identidade dos outorgantes que residem em S. Vicente por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação Aldeia Global» abreviadamente designada «AG», com sede no Mindelo a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro findo, que dispensam a sua leitura.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante da escritura de constituição de associação denominada «Associação Aldeia Global» — AG celebrada em 30 de Abril de 1997, exarada de folhas 36 v a 37 do Livro de Notas nº B-11 do Cartório Notarial da Região de S. Vicente.

ASSOCIAÇÃO ALDEIA GLOBAL

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Aldeia Global, abreviadamente designada AG e que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

(Natureza)

A AG é uma associação de direito privado, sem intuítos lucrativos, dotada de personalidade jurídica e completa autonomia, designadamente nos planos administrativo, financeiro e patrimonial, e vocacionada para a solidariedade social.

Artigo 3º

(Objectivos)

São objectivos da AG:

- a) Sensibilizar e promover acções, junto da população, com vista ao esclarecimento da problemática da habitação;
- b) Ajudar os chefes de família cabo-verdianos, especialmente mulheres, a obter uma habitação condigna, mediante o pagamento de uma renda resolúvel;
- c) Cooperar com os organismos oficiais, organizações não governamentais nacionais e internacionais que realizem fins similares;

- d) Promover acções de formação de técnicos vocacionados para intervenção na área da habitação;
- e) Contribuir para a formação de uma consciência nacional crítica, sobre a problemática da habitação;
- f) Criar os meios necessário à realização dos objectivos estabelecidos;
- g) Prestar e divulgar informações de harmonia com orientações e objectivos estabelecidos pela legislação nacional e internacional.

Artigo 4º

(Sede e âmbito)

A AG tem a sua sede na cidade do Mindelo e exerce a sua acção em todo o território nacional, podendo abrir delegações, ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

Artigo 5º

(Património inicial)

O património da AG é de vinte mil escudos resultantes das jóias de filiação dos seus fundadores.

CAPÍTULO II

Membros

Artigo 6º

(Membros)

1. São membros da AG as pessoas singulares ou colectivas que, tendo participado ou não na sua fundação, assumam os objectivos e programas daquela, cumpram as disposições estatutárias e regulamentares e participem nas actividades da mesma.

2. A AG conta com as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

3. Os membros são fundadores ou efectivos consoante tenham participado na fundação da AG ou a ela adiram em momento posterior.

4. São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que de modo relevante contribuam para a realização dos objectivos da AG.

5. A vinculação e participação das pessoas colectivas na AG efectivam-se segundo os termos limites previstos nos estatutos das mesmas e na lei geral.

Artigo 7º

(Admissão de membros)

1. A admissão de membros efectivos depende de manifestação de vontade do interessado perante o Conselho Directivo ou os Conselhos Directivos Regionais e implica a assinatura de uma declaração de compromisso com os objectivos, programas e actividades da AG, bem assim com as suas disposições estatutárias e regulamentares.

2. A admissão de membros honorários é da competência da assembleia geral mediante proposta do conselho directivo, de uma delegação regional através da deliberação da assembleia regional, ou de pelo menos cinco membros efectivos.

3. A admissão de um membro implica a sua inscrição em livro próprio para esse fim existente na sede da AG.

Artigo 8º

(Direito dos membros)

1. São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da AG;

c) Participar nas actividades da AG e beneficiar das suas acções e serviços;

d) Possuir o cartão de membro da AG, com a indicação da respectiva categoria;

e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos;

f) Desvincular-se da AG a todo o tempo.

2. Apenas podem exercer os direitos previstos nas alíneas b) e e) do número anterior os membros que:

a) Tenham sido admitidos há pelo menos três meses;

b) Tenham pago as suas quotas.

3. Os membros honorários participam nas assembleias gerais sem direito a voto e usufruem dos direitos previstos nas alíneas c) e d) do número um.

Artigo 9º

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

a) Contribuir para a realização dos objectivos, programas actividades da AG;

b) Respeitar os estatutos e regulamentos da AG;

c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos;

d) Pagar a jóia de filiação e as quotas;

e) Não retirar qualquer proveito ilícito do exercício de cargos no seio da AG ou receber dádivas ou gratificações de pessoas e instituições que mantenham relações com a AG especialmente as que lhe forneçam materiais ou serviços necessários à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 10º

(Qualidade de membros)

1. A qualidade de membro da AG prova-se pelo cartão de membro ou por uma cópia da inscrição no livro referido no número três do artigo sétimo.

2. Perdem a qualidade de membro da AG:

a) Os que o solicitarem por escrito junto do órgão competente;

b) Os que tenham as quotas em atraso por um período superior a seis meses;

c) Os que forem expulsos, nos termos do presente estatuto.

3. Os membros que, pela sua conduta, firam os interesses morais ou patrimoniais da AG incorrem em suspensão ou expulsão consoante a gravidade das situações.

4. A suspensão da qualidade de membro não pode ser superior a seis meses e é da competência do conselho directivo, sem prejuízo de recurso para assembleia geral

5. A expulsão é da competência da assembleia geral e pode ser proposta pelo conselho directivo ou por pelo menos um quinto dos membros fundadores e efectivos da AG.

6. Tanto no caso de suspensão como no de expulsão, o membro em causa deve ser previamente notificado e gozar de oportunidades de defesa no quadro de um processo de natureza contraditória.

7. A perda da qualidade de membro prevista na alínea b) do número dois é comunicada por escrita, pelo conselho directivo, ao membro em causa, contando-se, a partir da data da comunicação, um período de três meses durante o qual a qualidade de membro pode ser readquirida mediante o pagamento das quotas em atraso e de uma multa equivalente à jóia de filiação.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11º

(Organização)

1. A AG organiza-se a nível nacional e regional.
2. São órgãos nacionais da AG:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho directivo;
 - c) O conselho fiscal.
3. A nível regional existem as delegações regionais, as quais compreendem os seguintes órgãos:
 - a) A assembleia regional;
 - b) O conselho regional.
4. Para efeitos de organização das delegações regionais, consideram-se as circunscrições regionais, que são espaços que têm em conta um ou mais dos conselhos existentes no país.

Artigo 12º

(Mandato)

1. Os órgãos são eleitos para um mandato de dois anos.
2. É permitida a reeleição para todos os cargos, mas limitada a três mandatos consecutivos, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de dois terços dos votos, ser de interesse da AG o alargamento desse limite.
3. Em caso de vacatura realizam-se eleições parciais, devendo os eleitos completar o mandato interrompido.
4. O mandato dos órgãos eleitos inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral, terminando só nessa ocasião o mandato dos órgãos cessantes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 13º

(Definição e composição)

1. A assembleia geral é o órgão supremo da AG e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada delegação regional é obrigatoriamente representada por pelo menos três representantes eleitos.

Artigo 14º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da AG e aprovar o plano de actividades e o orçamento;
- b) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- c) Eleger os membros do conselho directivo, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;
- d) Aprovar os relatórios anuais e as contas da AG;
- e) Fixar o montante da jóia de filiação e das quotas;
- f) Deliberar sobre o estabelecimento de relações com outras organizações nacionais e estrangeiras;
- g) Deliberar sobre a dissolução da AG e o destino do respectivo património;
- h) O mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos.

Artigo 15º

(Direcção)

1. A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos bianualmente.
2. Ao presidente da mesa compete:
 - a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral;
 - b) Zelar pelo cumprimento das deliberações da assembleia geral;
 - c) O mais que lhe for atribuído pela assembleia geral.
3. Ao vice-presidente da mesa compete:
 - a) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
 - b) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo presidente da mesa.
4. Aos secretários da mesa compete:
 - a) Secretariar os trabalhos de assembleia geral, designadamente cuidando dos respectivos registos;
 - b) Auxiliar o presidente e o vice-presidente da mesa no exercício das suas funções e desempenhar o mais que por eles for indicado.

Artigo 16º

(Sessões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.
2. A assembleia-geral pode ainda reunir-se em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
 - b) A pedido do conselho directivo ou do conselho fiscal;
 - c) A pedido de pelo menos um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º

(Convocatória)

1. As convocatórias escritas são expedidas pela mesa da assembleia geral e delas constam a data, local e a agenda da sessão.
2. As convocatórias respeitam uma antecedência não inferior a vinte e um dias sobre a data prevista para a realização da sessão da assembleia geral.

Artigo 18º

(Quorum)

1. As sessões da assembleia geral realizam-se à hora marcada com um número de membros pelo menos igual a dois terços dos membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso não se verifique o previsto no número anterior, a sessão terá início meia hora mais tarde, desde que o número de presentes não seja inferior a um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
2. As deliberações respeitantes à expulsão de membros, bem como às matérias referidas nas alíneas b) e g) do artigo décimo quarto, requerem sempre votações por escrutínio secreto, sem prejuízo de este método ser utilizado em relação a outras matérias, desde que tal seja requerido por um terço dos seus membros presentes.

Artigo 20º

(Voto por delegação)

1. Os membros que se encontrem impedidos de participar nas sessões de Assembleia Geral poderão delegar, por escrito, o exercício do seu direito de voto na pessoa de um outro membro no pleno gozo de direito, podendo este substabelecer desde que para tal lhe tenha sido conferida autorização pelo outorgante.

2. A delegação faz-se mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou declaração devidamente assinada.

3. Nenhum membro pode representar mais do que um outro membro.

Artigo 21º

(Voto por correspondência)

É permitido o voto por correspondência sob condição de o seu direito ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da agenda e constar de uma declaração devidamente assinada.

Artigo 22º

(Exclusão do direito de voto)

ão gozam do direito de voto os membros que, directamente tenham relações comerciais, financeiras ou laborais em sectores ligados a produção, promoção ou fornecimento de materiais e serviços necessários à actividade da AG, ou os que de algum modo tenham interesses financeiros ou comerciais direitos na acção da mesma.

Artigo 23º

(Eleições)

1. Tem capacidade eleitoral os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. As eleições realizam-se de dois em dois anos mediante candidaturas por listas plurinominais.

3. Cada membro tem direito a um voto, o qual é expresso sempre por escrutínio secreto.

4. A Assembleia Geral estabelece o Regulamento Eleitoral, mediante proposta do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Conselho Directivo

Artigo 24º

(Definição)

O Conselho Directivo é o órgão colegial que assegura a direcção e a gestão quotidiana da AG, no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Artigo 25º

(Composição)

O conselho directivo compõe-se de um presidente, um vice-presidente e três vogais, sendo os cargos previamente indicados nas listas para eleição.

Artigo 26º

(Competência)

Compete ao conselho directivo:

- a) Assegurar o funcionamento da AG com vista à realização dos seus objectivos;
- b) Submeter à assembleia geral o plano de actividades, o orçamento, o relatório anual e as contas;
- c) Assegurar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;

d) Deliberar sobre a abertura ou extinção de delegações regionais ou outras formas de representação;

e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos legais e a cobrança das quotas, em colocação com as delegações regionais;

f) Elaborar o estatuto do pessoal e organizar o respectivo quadro, assegurando a sua gestão;

g) Criar quando necessário comissões técnicas específicas;

h) Regulamentar o cartão de membro;

i) Manter sob a sua guarda os bens e valores pertencentes à AG;

j) Deliberar sobre a aceitação de herança, doações e legados, e providenciar sobre outras fontes de receitas;

k) Elaborar os regulamentos internos que se mostrarem necessários;

l) Deliberar sobre a existência de um secretário executivo que o auxiliará no exercício das suas funções;

m) Tomar quaisquer decisões ou medidas que não sejam da exclusiva competência da assembleia geral;

n) O mais que lhe for atribuído pelos presentes estatutos e pela assembleia geral.

Artigo 27º

(Competência do presidente)

Ao presidente do conselho directivo compete:

a) Orientar e dinamizar a actividade do conselho directivo e zelar pelo eficaz funcionamento da AG e cumprimento dos seus objectivos;

b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho directivo;

c) Representar a AG em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer outro membro do conselho directivo;

d) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas pelo conselho directivo.

Artigo 28º

(Vice-presidente e vogais)

1. O vice-presidente coadjuva o presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e exercendo as funções que lhe foram por ele delegadas.

2. Os vogais contribuem para o exercício das competências do conselho directivo e exercem as funções que lhes forem destinadas no quadro da organização interna do órgão.

Artigo 29º

(Sessões e deliberações)

1. O conselho directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

2. O conselho directivo só delibera quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria.

4. Sempre que necessário, o presidente goza de voto de desempate.

5. São secretas as votações relativas a membros da AG.

Artigo 30º

(Vinculação)

1. A AG obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente e mais um membro do conselho directivo.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho directivo.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 31º

(Definição)

O conselho fiscal é o órgão a que compete fiscalizar a acção da AG, vigiando o cumprimento dos estatutos e regulamentos e zelar pela boa gestão e correcção dos relatórios e contas.

Artigo 32º

(Composição)

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, sendo os cargos previamente indicados nas listas para eleição.

Artigo 33º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Elaborar anualmente parecer sobre o relatório, contas e orçamento a serem submetidos pelo conselho directivo à assembleia geral;
- b) Examinar periodicamente a escrituração e documentação da AG, procedimento à verificação dos valores patrimoniais;
- c) Solicitar auditoria externa sempre que o julgue conveniente;
- d) Prestar parecer sobre outros assuntos que o conselho directivo lhe submeter;
- e) O mais que for atribuído pelos presentes estatutos e pela assembleia geral.

Artigo 34º

(Sessões e deliberações)

O conselho fiscal reúne-se mediante convocatória do seu presidente e as deliberações são tomadas por maioria.

SECÇÃO V

Delegações regionais

Artigo 35º

(Organização)

As delegações regionais apresentam a seguinte organização:

- a) Assembleia regional;
- b) Conselho directivo regional.

Artigo 35º

(Assembleia regional)

1. A assembleia regional é constituída por todos os membros inscritos na AG ao nível de cada circunscrição regional, não podendo esses membros ser em número inferior a quinze.

2. A assembleia regional dispõe de uma mesa organizada nos mesmos moldes que a mesa da assembleia geral.

3. Compete à assembleia regional:

- a) Eleger o conselho directivo regional e a mesa da assembleia regional;
- b) Aprovar as propostas regionais relativas ao plano de actividades e ao orçamento;
- c) Aprovar o relatório e as contas da delegação regional, os quais serão incluídos no relatório e contas globais da AG;
- d) Eleger os seus representantes à assembleia geral;

e) Deliberar sobre assuntos de interesses para a delegação regional;

f) *Exercer o mais que lhe for cometido pelos presentes estatutos.*

4. Aplica-se ao funcionamento da assembleia regional, com as necessárias adaptações, o disposto para a assembleia geral.

Artigo 37º

(Conselho directivo regional)

1. O conselho directivo regional é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

2. Compete ao conselho directivo regional:

- a) Cumprir as deliberações e directivas da assembleia regional e dos órgãos nacionais;
- b) Velar pela organização e o funcionamento da AG a nível regional;
- c) Apresentar à assembleia regional as propostas sobre o plano de actividades e o orçamento;
- d) Submeter à assembleia regional o relatório e contas da delegação regional, nos termos e para os efeitos da alínea c) do artigo anterior;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores afectos à delegação regional, prestando contas aos órgãos nacionais sempre que solicitadas;
- f) Propor à assembleia geral a admissão de membros honorários e admitir membros efectivos, fazendo imediata comunicação ao conselho directivo e à mesa da assembleia geral;
- g) Movimentar contas bancárias por delegação formal do conselho directivo;
- h) Exercer o mais que lhe for cometido pela assembleia regional e pelos órgãos nacionais.

3. Aplica-se ao conselho directivo regional, com as necessidades adaptações, o disposto para o conselho directivo.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 38º

(Organização)

Constituem receitas da AG:

- a) O produto das jóias de filiação e das quotas dos seus membros, bem como de serviços prestados;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor, bem como juros de depósitos que possua;
- c) Subsídios ou doações que lhe sejam atribuídos por organizações nacionais ou estrangeiras.

Artigo 39º

(Movimentos financeiros)

Os movimentos financeiros são autorizados pelo conselho directivo, sem prejuízo do disposto na alínea g) do número dois do artigo trigésimo sétimo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 40º

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução, os bens da AG têm o destino que lhe for determinado pela assembleia geral.

Artigo 41º

(Normas aplicáveis)

Nos casos omissos nestes estatutos aplica-se o disposto na legislação vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, no Mindelo aos nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, *Ana Paula Moraia Matos de Oliveira*.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte de Outubro do corrente, por Carlos Alberto Lopes.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e sete. — ajudante, *Ilegivel*.

CONTA 445/97:

Art. 11º, nº 1	50\$00
Art. 11º, nº 2	30\$00
IMP – Soma	180\$00
10% C. J.	18\$00
Soma total	198\$00

(São cento e noventa e oito escudos)

Registado sob nº 1991/97 — Conferido

Elaborado nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e do Código do Notariado, através do Decreto-Lei número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro findo que faz parte integrante de Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «MARINTER, LIMITADA» celebrada em quinze de Maio do corrente de folhas sessenta e sete verso a sessenta e oito do Livro de Notas número B-Onze do Cartório Notarial da Região de S. Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação «MARINTER», Sociedade Caboverdeana — Russa de Indústria de Pesca e Comercialização

Artigo 2º

A «MARINTER», tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações noutros pontos do País e no estrangeiro.

Artigo 3º

A «MARINTER» tem por objecto a captura, comercialização, importação e exportação de produtos do mar e derivados, de equipamentos náuticos apetrechos e artes de pesca e prestação de outros serviços.

Artigo 4º

A «MARINTER» poderá associar-se a outras sociedades no País ou no estrangeiro, no domínio da Indústria de Pesca desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 de escudos CV, assim distribuídos:

- 51% do capital pertence à Parte Caboverdeana, representada em partes iguais, por Rui Cunha e Carlos Lopes;
- 49% do capital pertence à Parte russa, representada em partes iguais por Kiazimov Nazim e Alexandre M. La-laiev.

O capital social acha-se inteiramente realizado.

Artigo 7º

O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral.

Artigo 8º

A cessão das quotas é livre entre os sócios.

Artigo 9º

A cessão das quotas a terceiros depende da aprovação maioria dos sócios que gozam do direito de preferência.

Artigo 10º

1. A administração da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, incumbem a uma Gerência constituída por dois administradores, um pela parte caboverdeana e outro pela parte russa, designados pela Assembleia Geral.

2. A Sociedade vincula-se pela assinatura dos dois administradores.

Artigo 11º

A «MARINTER» não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins.

Artigo 12º

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pela Gerência, por carta registada com aviso de recepção, telegrama, fax ou telex, dirigidos aos sócios com pelo menos dez dias de antecedência.

A Parte russa poderá ser representada por um sócio ou não, a ser designado.

Artigo 13º

A «MARINTER» respeitará as disposições legais do País. As divergências entre os sócios serão apuradas em Assembleia Geral, antes de eventual recurso aos tribunais.

Artigo 14º

Os balanços serão apresentados anualmente, reportando a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 15º

O ano social é o civil.

Artigo 16º

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na Lei e, em qualquer caso serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme estes acordarem.

Artigo 17º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou dissolvido, salvo se estes decidirem afastar-se da Sociedade, caso em que se procederá ao Balanço, recebendo os herdeiros o que se apurar pertencer-lhes, na forma aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 18º

Sem prejuízo das disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos, serão resolvidos pelos sócios, em Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de S. Vicente, 15 de Maio de 1997. — O Notário, *Ilegivel*.

Faça
a
Sua
Assinatura
do
Boletim Oficial
na
Imprensa Nacional